

Contrato de Metas nº 0005/2013-ANEEL

CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO - ARSESP, COM O
OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO
DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA
GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, pelo Superintendente da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, doravante denominada **AGÊNCIA**, representada neste ato, na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pelo Diretor Presidente **JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 967.525 SSP/BA, e inscrito no CPF 019.056.005-34; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação n.º 19/2011 firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, representado legalmente pela **ARSESP**, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato de Metas tem por objeto autorizar, para o exercício financeiro de 2014, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - **SCR**, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARSESP, observado o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

2.1.1 por parte da AGÊNCIA:

2.1.1.1 observar o disposto no artigo 63, da Resolução Normativa 417, de 2010;

2.1.1.2 não transferir à ANEEL quaisquer obrigações decorrentes de inadimplemento de suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.1.1.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato de Metas, ressalvadas as atividades expressamente previstas na legislação vigente;

2.1.1.4 comunicar oficialmente à ANEEL quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato de Metas.

2.1.1.5 arcar com as despesas que superem os valores acordados e aprovados no Custo de Referência, decorrentes da utilização de quantitativo de homem-hora próprio ou de terceiro, bem como dos outros componentes. Caso os custos incorridos pela AGÊNCIA sejam inferiores aos estabelecidos neste Contrato de Metas em decorrência da eficiência de sua gestão, o saldo correspondente poderá ser alocado como recurso próprio, desde que não se trate de hipótese de devolução de recursos, conforme prevê a Cláusula Décima Terceira.

2.1.1.6 responsabilizar-se, dentro dos preceitos legais, bem como em observância aos normativos adotados no Estado-membro, por todo o processo necessário à efetivação das despesas necessárias à viabilização do atendimento das atividades estabelecidas nos contratos de metas, nas condições pactuadas com a ANEEL.

2.1.1.7 solicitar autorização prévia da SCR/ANEEL para a realização de viagens a serviço e viagens intraestaduais. A ausência dessa autorização implicará no não reconhecimento do produto.

2.1.1.8 participar da atividade A1, constante do Termo de Referência de Descentralização, com a presença de 1 (um) Dirigente e o Coordenador do Convênio de Cooperação.

2.1.1.9 participar da atividade A2, constante do Termo de Referência de Descentralização, com a presença de 1 (um) Dirigente e 1 (um) representante indicado em cada viagem.

2.1.1.10 participar das atividades A3 e A4, constante do Termo de Referência de Descentralização, com a presença de 1 (um) Dirigente ou 1 (um) representante indicado em cada viagem.

2.1.2 por parte da ANEEL:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 2.1.2.1 observar o disposto no artigo 64, da Resolução Normativa 417, de 2010;
- 2.1.2.2 realizar os pagamentos dos produtos decorrentes das atividades complementares descentralizadas na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato de Metas; e
- 2.1.2.3 comunicar oficialmente à AGÊNCIA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato de Metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1 Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - **SCR** e a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – **ARSESP** indicarão por ato formal os gestores deste Contrato de Metas, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado neste instrumento, que procederão ao registro das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. As metas, atividades, produtos, meios de apresentação, indicadores de qualidade, cronograma e valores, para o exercício de 2014, são indicados no Termo de Referência de Descentralização.
- 4.2. As sugestões de atividades do setor elétrico apresentadas pela AGÊNCIA devem estar harmonizadas com o escopo estabelecido pela Unidade Organizacional da ANEEL gestora da execução descentralizada das atividades complementares objeto deste Contrato de Metas.
- 4.3. No caso de atividades emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, as partes deverão interagir, com a maior brevidade possível, para definição e formalização dos procedimentos a serem adotados e aprovação de valores eventualmente não compreendidos no Custo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.1 O Termo de Referência de Descentralização e a memória de cálculo serão utilizados para compor o valor final de cada produto descentralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues pela AGÊNCIA serão avaliados para fins de pagamento até o último dia de cada mês, sobre todos os produtos recebidos no mês anterior, informando o resultado da análise e o valor a ser pago, considerando requisitos mínimos como prazo, qualidade e quantidade pactuados, conforme critérios estabelecidos no Contrato de Metas; considerando as disposições constantes do inciso III, do artigo 65 da Resolução Normativa n.º 417/2010, alterada pela Resolução Normativa n.º 522/2012.



3 de 7

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento de cada produto deste Contrato de Metas será efetuado em duas parcelas assim definidas:
- 7.1.1 o percentual de 25% do valor pactuado em até trinta dias do início de sua vigência; e
- 7.1.2 o percentual de 75% do valor pactuado até o dia dez de cada mês, observado o disposto no inciso III, do art. 65, e no inciso X, do art. 66, da Resolução Normativa n.º 417/2010, alterada pela Resolução Normativa n.º 522/2012.
- 7.2 Eventuais glosas aplicadas serão deduzidas em sua integralidade, quando do pagamento da parcela final estabelecida na subcláusula 7.1.2.
- 7.3 No caso de produtos emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, o pagamento será efetuado integralmente no prazo indicado na subcláusula 7.1.2.
- 7.4 Os pagamentos serão depositados no Banco do Brasil - 001; Agência: 6981; Conta Corrente: 13.0043-1, conforme informação da AGÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1 O valor do presente Contrato de Metas é de R\$ 43.398,45 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao Termo de Referência de Descentralização em anexo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Metas correrão por conta do orçamento específico da ANEEL, conforme detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho:	25.1252.0334.88.00001		
Natureza da Despesa:	33.32.39		
Fonte de Recurso:	0174		
Empenho de Despesa:	nº.	de	/ /

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 A alteração do Contrato de Metas deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitado o prazo determinado no artigo 77 da Resolução Normativa n.º 417/2010, após avaliação conjunta da Unidade Organizacional gestora, da SLC e da Agência Estadual.



- 10.1.1. As alterações de metas, atividades, produtos, meios de apresentação, cronograma, e (ou) indicadores de qualidade, que não impliquem mudança no valor pactuado no Contrato de Metas, podem ser efetuadas por meio de simples apostila.
- 10.2. Os procedimentos para as alterações nos Contratos de Metas estão estabelecidos na Resolução Normativa nº 582, de 30 de setembro de 2013, a qual alterou a Resolução Normativa nº 417/2010 e, na Portaria nº 2.886, de 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 Este Contrato de Metas entrará em vigor a partir de 1º/1/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas.
- 11.2 Este Contrato de Metas substitui, para todos os efeitos, qualquer outro Contrato de Metas anteriormente em vigor, firmado para a execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, exceto no caso de prorrogação para os fins previstos na subcláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A não manutenção dos requisitos indicados no artigo 39, da Resolução Normativa 417, de 2010, poderá configurar inexecução do Convênio de Cooperação firmado entre Estado ou Distrito Federal e a União e implicará, a critério da ANEEL, em rescisão deste Contrato de Metas, respeitado o devido processo legal.
- 12.2 As partes poderão rescindir, a qualquer tempo, este Contrato de Metas, observando comunicação escrita e antecedência mínima de sessenta dias, quando observada uma ou mais das seguintes situações:
- 12.2.1 ocorrência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato de Metas, devidamente fundamentados pela parte interessada;
- 12.2.2 inexecução total ou parcial das obrigações firmadas que comprometam a utilidade dos produtos contratados;
- 12.2.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato de Metas, regularmente comprovada;
- 12.2.4 interesse justificado de uma das partes; e
- 12.2.5 ausência de comprovação de regularidade fiscal.
- 12.3 Em caso de rescisão fica assegurado o cumprimento das obrigações assumidas com terceiros, vencidas ou vincendas, vinculado aos produtos pactuados.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 13.5 As devoluções de recursos previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas com os rendimentos financeiros auferidos, quando couber, e no prazo estipulado pela ANEEL, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 14.1 Este Contrato de Metas deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela AGÊNCIA, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGÊNCIA, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Contrato de Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato de Metas.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Contrato de Metas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

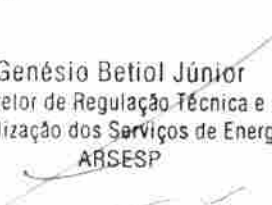
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2013.

Pelas Partes:


JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da ARSESP


UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendência de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: **Genésio Betiol Júnior**
Diretor de Regulação Técnica e
Fiscalização dos Serviços de Energia
CARGO: **ARSESP**
ASSINATURA: 
CPF: **092.201.242-93**

NOME: **PAULO CÉSAR M. DE ÁVILA E SILVA**
CARGO: **ASSESSOR**
ASSINATURA: 
CPF: **480.336.931/34**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprova
VISTO	